

Of. 022/2021

MENSAGEM N ° 010, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia;

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa da Bahia,

Dirijo-me à Vossa Excelências, através do presente expediente, para em nome do povo do Município de Salinas da Margarida, em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicitar que seja **renovado** o prazo do **estado de calamidade pública** reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 2.317/2020**, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021 e estendendo os efeitos até de 30 de junho de 2021, em decorrência o agravamento da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar n. 101/2000.

O Município de Salinas da Margarida vem experimentando um acréscimo dos números de casos de coronavírus (COVID-19), contando hoje com uma estatística de 09 (nove) óbitos e diversos pacientes hospitalizados ou aguardando resultados. Assim, o sobre carregamento do sistema de saúde e de assistência social é potencial e tem exigindo maior dispêndio de recursos nas medidas de prevenção e contenção do contágio.

Isso porque a pandemia de COVID-19 vive seu pior momento com uma curva crescente de casos de contágio e de óbitos, estando todo o sistema único de saúde privado e público prestes a entrar em total colapso, não sendo diferente em Salinas da Margarida.

A contenção da epidemia através do isolamento social, uso de máscara e álcool gel são pilares da estratégia orientada pela Organização Municipal de Saúde e diversas entidades científicas da área da saúde no Brasil e no Mundo. Embora pareça que as medidas propostas sejam básicas e, portanto, fáceis de serem implementadas, a adesão necessária da população às recomendações médico-sanitárias para o sucesso da estratégia demanda logística complexa e forte articulação entre o governo brasileiro e a sociedade civil organizada para acompanhar o dia a dia do enfrentamento à pandemia.

Em meio a dificuldade de adesão às recomendações globais de isolamento para contenção, o Brasil e, em especial a Bahia, experimenta seu momento mais sensível de vulnerabilidade social e econômica em razão da rápida disseminação global do COVID-19. Apesar dos esforços das diversas autoridades sanitárias brasileira, os dados apresentados diariamente apontam, inequívoco, avanço do número de casos da doença em projeção geométrica.

As medidas de restrição necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir o contato social entre as pessoas, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. E, se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores, o que não queremos ver repetir.

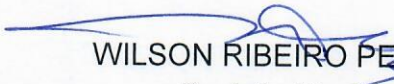
A arrecadação própria de taxas e impostos municipais que inclusive já é muito tímida, em face do poder aquisitivo da população de modo geral, bem como as transferências constitucionais, principalmente aquelas decorrentes da participação do município no FPM-Fundo de Participação dos Municípios (federal) e na sua cota parte do ICMS-Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços (estadual) deverão gerar uma substancial redução nas receitas municipais, ainda não completamente mensuráveis nesse momento inicial da crise. O impacto atingirá inevitavelmente as receitas com Royalties de Petróleo.

Ante ao exposto, com vistas a enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus) e diminuição do efeitos negativos projetados para as contas públicas deste Município, com impactos sociais, econômicos e de saúde pública é que solicito a Vossas Excelências renovem a Calamidade Pública que foi reconhecida e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 2.317/2020 e pelos Decretos Legislativos nº2.440/2020, 245/2020 e 2.922/2020, respectivamente, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar n. 101/2020.

Valendo-me da oportunidade, em nome do povo deste Município, estendo todo meu agradecimento e apoio dessa assembleia que honra a Bahia.

Atenciosamente.

Salinas da Margarida, 26 de março de 2021


WILSON RIBEIRO PEDREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 364, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Renova a declaração de **situação de emergência** nas áreas do Município de Salinas da Margarida afetadas por **Doença infecciosa viral (1.5.1.1.0.)**, conforme IN/MI 02/2016, declara o estado de calamidade pública e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 96, inciso XX da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a dificuldade de aquisição junto a fornecedores de equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

Considerada a recomendação determinada pelos órgãos sanitários para o mais efetivo isolamento social e que, ante a crise social e econômica decorrente, torna-se necessário o auxílio e a manutenção das necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade na forma prevista pela Lei Municipal nº 350, de 29 de maio de 2009 e pela Lei Municipal nº 582, de 18 de setembro de 2018;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavirus (covid-19);

Considerando o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerado que o estado de calamidade de Salinas da Margarida foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Bahia através do Decreto Legislativo nº 2317/2020 e depois prorrogado pelos Decretos Legislativos nº 2.440/2020 e 2.922/2020;



Considerando que no momento a pandemia de COVID-19 vive seu pior momento com uma curva crescente de casos de contágio e de óbitos, estando todo o sistema único de saúde privado e público prestes a entrar em total colapso, não sendo diferente em Salinas da Margarida;

DECRETA:

Art. 1º. Fica renovada a declaração de **situação de emergência** em todo território do município de Salinas da Margarida conforme indicado no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como **Doença infecciosa viral (1.5.1.1.0.)**, conforme IN/MI nº 02/2016 e, em face disso, renovada a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde e coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta à pandemia no território do Município de Salinas da Margarida.

Art. 3º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a saúde, proteção e defesa civil, guarda municipal, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de profissionais da área de saúde e assistência social para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e sanitárias e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à pandemia de COVID-19, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- III – restringir o funcionamento de serviços e comércio visando a garantia das medidas sanitárias e orientações de isolamento social;

§ 1º. Fica determinada a requisição administrativa instalações de equipamentos de saúde, equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores, varejistas e estabelecimentos de saúde.

§ 2º. A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 3º. Implementada a requisição administrativa, a Secretaria da Saúde do Município realizará inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

§ 4º. A indenização devida pelo Município de Salinas da Margarida, em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
Mais trabalho, novas conquistas.

desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 5º. Fica autorizada a contratação emergencial de insumos, serviços e equipamentos necessários à contenção da pandemia e auxílio as pessoas em situação de vulnerabilidade social e em decorrência de limitação de atividades econômicas orientadas pelas autoridades sanitárias, na forma da legislação em vigor, notadamente o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e do Art. 4º. da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em não sendo possível ou viável a licitação conforme for o caso, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, inclusive alimentos e materiais de higiene pessoal para pessoas e famílias atingidas pelas medidas de isolamento social, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres ou com medidas de prevenção e combate à pandemia, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, devendo produzir seus regulares efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde e calamidade pública.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Salinas da Margarida, 26 de março de 2021


WILSON RIBEIRO PEDREIRA
Prefeito Municipal